

TERMO DE JULGAMENTO

Processo Administrativo nº.: 2015.02.0008062
Tomada de Preços nº.: 002/2016
Contrato Administrativo nº.: 29/2016
Carlos A. da Rocha Siriano-ME (Rocha Engenharia)

RELATÓRIO

Trata-se de Procedimento Administrativo deflagrado em desfavor da Empresa Carlos A. da Rocha Siriano-ME (Rocha Engenharia), em razão de descumprimento de cláusulas contratuais firmado com a Fundação UNIRG (fls. 1537 ss).

Devidamente notificada a Contratada apresentou defesa alegando em síntese que o descumprimento das cláusulas contratuais se em razão de exigências da fiscalização, roubos dos materiais, vandalismos, mudanças no projeto, planilhas e memórias descritivos (fls. 1552/1556)

Em apertada síntese, o Relatório.

DECISÃO

Restou constatado nos autos que a Empresa deixou de cumprir com a obrigação assumida no Contrato Administrativo nº. 29/2016 e aditivos, referente a construção do cercamento e guarita do Campus I do Centro Universitário UnirG.

Conforme manifestação proferida pela Procuradoria Jurídica no Parecer nº. 258/2017 (fls. 1561/1566), no qual acolho na íntegra e cujo fundamento lanço como parte desta decisão, a defesa foi apresentada intempestivamente, visto que a Contratada foi notificada em 21/09/2017 (fls. 1544) e teria apresentado sua manifestação quanto às imputações que lhe recai somente em 28/09/2017.

Mesmo que sejam consideradas as alegações apresentadas em defesa, observa-se que este quedou em apresentar fatos e ou fundamentos que fossem capaz de demonstrar o cumprimento das cláusulas contratuais conforme pactuado, uma vez que não traz aos autos documentos e ou comprovações que embasem suas alegações.

A empresa Contratada agiu com desídia junto a Instituição Contratante, deixando de cumprir a obrigação assumida no contrato Administrativo nº. 29/2016, visto que restou constatado que a empresa até a presente data não honrou com o prazo de entrega da obra que expirou em 20/08/2017 (fls. 1471/1472).

Não fosse o suficiente, as alegações trazidas pela empresa em sua defesa, não coaduna com o que restou constatado pela fiscalização da obra e acervo fotográfico juntado aos autos (fls. 1508/1536).

Restou demonstrado, portanto, a falta de fixadores em diversos pontos do gradil metálico, falta de instalação de telas metálicas, falta de nivelamento da mureta com

fechamento da tela e falta de recolocação do alambrado metálico, caracterizando o não cumprimento da obrigação contratual.

A conduta da Contratada evidencia o desprezo e deslealdade para com os compromissos junto a Contratante, o que tem ocasionado graves prejuízos, tendo em vista que a obra é um clamor social, face a insegurança da comunidade acadêmica em virtude de acontecimentos de furtos e invasões ocorridas na referida área.

Assim, considerando a obrigatoriedade/indisponibilidade do direito da Administração Pública em aplicar sanção aos contratados que venham descumprir as disposições contratuais.

Considerando ainda, as recomendações esculpidas no Parecer nº. 258/2017, que recomenda a aplicação de sanção prevista em contrato item 14.1 da Cláusula Décima Quarta, do Contrato Administrativo nº. 29/2017, no qual acolho em sua integralidade por todos os fundamentos.

DETERMINO:

a) aplicação da penalidade esculpida na Cláusula Décima Quarta, item 14.2, inciso II, alínea c, que prevê a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 1 (um);

b) aplicação de penalidade prevista também na cláusula Quarta, item 14.1, inciso II, alíneas **b**, que estabelece multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da adjudicação. Considerando que este é de 896.991,30 (oitocentos e noventa e seis mil e novecentos e noventa e um reais e treze centavos), o valor da penalidade deve ser de **R\$ 89.699,13 (oitenta e nove mil e seiscentos e noventa e nove reais e treze centavos)**.

c) aplicação de penalidade prevista na Cláusula Quarta, item 14.1, inciso I, de multa de 1%, por dia de atraso na entrega da obra, até o máximo de 20 dias, o que totaliza a importância de **R\$ 178.000.000,00 (cento setenta e oito mil reais)**.

d) seja dada ciência a Contratada, desta decisão, por intimação pessoal para que efetue o pagamento no prazo de 10 dias úteis.

e) seja realizada a publicação desta decisão no mural do Centro Administrativo da Fundação UNIRG e sítio do Portal da Transparência.

É o Julgamento.

Publique-se.

Cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Fundação UnirG, Gurupi/TO, aos 24 de outubro de 2017.


THIAGO LOPES BENFICA
Presidente da Fundação UNIRG